



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 267/80 - DE 26 DE MAIO 1.980

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT, À CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
"Aquisição de veículos".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, a que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento, ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de um trator e respectivo rolo compressor liso, e um caminhão Chevrolet equipado para a coleta de lixo e na execução de obras e serviços de galerias pluviais nas vias públicas da sede do Município.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 5 (cinco) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

I – abrir, no corrente exercício, os Créditos Adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei:

II – consignar, nos orçamentos futuros, dotações específicas, para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III – abrir Crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a aquisição dos equipamentos e execução das obras e serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV – a outorgar à CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber, junto ao BEMAT, ou a outro órgão que o substitua, as



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICM, até o valor suficiente para a cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e de mais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de maio de 1.980.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração